



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E

PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que procede à atualização das taxas de extração de inertes no leito das águas do mar e de recolha de calhau rolado na RAM, respetivas quotas de extração e de recolha e fixação do valor máximo de venda ao público de materiais inertes.

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da extração comercial de materiais inertes no leito das águas costeiras, territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés da Região Autónoma da Madeira e cria um conjunto de regras indispensáveis para garantir a gestão sustentável destes recursos.

Nos termos dos artigos 4.º e 10.º do referido diploma legal, é possível, mediante obtenção de licença prévia, a extração de materiais inertes do domínio público, tendo como contrapartida o pagamento mensal de uma taxa de recursos hídricos, cujo valor deve ser fixado anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com tutela na área das finanças, do mar e do litoral por aplicação do índice de preços do consumidor publicado pelo organismo regional competente em matéria de Estatística.

Neste domínio, dispõe ainda o seu artigo 14.º a necessidade de ser fixado anualmente o valor máximo da venda ao público dos materiais inertes.

Concomitantemente, a fim de garantir a utilização sustentável dos recursos hídricos em articulação com um elevado nível de proteção da orla costeira e em obediência ao princípio da dimensão ambiental da água e do princípio de gestão integrada das águas,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

o mencionado diploma prevê, no n.º 1 do seu artigo 12.º, a necessidade de ser fixada anualmente a quota global de extração de materiais inertes.

O diploma acima referido veio derogar as normas constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril, que lhe são contrárias, mantendo, no entanto, em vigor, as normas referentes à recolha de calhau rolado.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/M, de 23 de março, é possível, mediante obtenção de licença prévia, a recolha de calhau rolado nas praias da ilha da Madeira, tendo como contrapartida o pagamento de uma taxa de recursos hídricos, cujo valor é fixado anualmente mediante portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de litoral.

Igualmente, visando garantir a utilização sustentável dos recursos hídricos em articulação com um elevado nível de proteção da orla costeira e em obediência ao princípio da dimensão ambiental da água e do princípio de gestão integrada das águas, o mencionado diploma prevê, no n.º 2 do seu artigo 10.º, a necessidade de ser fixada anualmente a quota global de recolha de calhau rolado nas praias da Região através da portaria referida anteriormente.

O presente procedimento vem, nos termos acima descritos, proceder à atualização das taxas de extração de inertes no leito das águas do mar e de recolha de calhau rolado na RAM, respetivas quotas de extração e de recolha e fixação do valor máximo de venda ao público de materiais inertes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o início do procedimento de regulamentação deverá ser " (...) *publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento*".

Nesse âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional.

Objeto do Procedimento: Procede à atualização das taxas de extração de inertes no leito das águas do mar e de recolha de calhau rolado na RAM, respetivas quotas de extração e de recolha e a fixação do valor máximo de venda ao público de materiais inertes.

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura – Direção Regional do Ambiente e Mar

Responsável pela direção do procedimento: Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Portaria que procede à atualização das taxas de extração de inertes no leito das águas do mar e de recolha de calhau rolado na RAM, respetivas quotas de extração



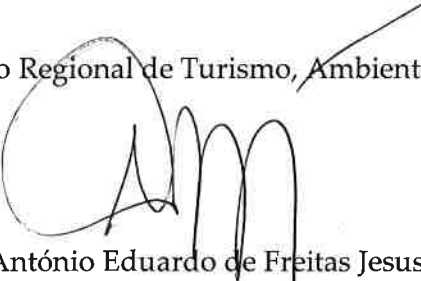
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

e de recolha e fixação do valor máximo de venda ao público de materiais inertes da Região Autónoma da Madeira, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico dram@madeira.gov.pt, dirigido ao Senhor Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura - responsável pela direção do procedimento nos termos do artigo 55.º do CPA -, do qual conste nome completo, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 26 de maio de 2025

O Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura



António Eduardo de Freitas Jesus